



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução n. 815/2016
Referenda a despesa da Câmara Municipal de Poços de Caldas
para o Orçamento do Exercício de 2017 - fl. 1

RESOLUÇÃO N. 815

Referenda a despesa da Câmara Municipal de Poços de Caldas para o Orçamento do Exercício de 2017.

Faço saber que, para atender ao disposto na Constituição da República, em conformidade com o disposto no Art. 156 da Constituição do Estado de Minas Gerais, a Câmara Municipal de Poços de Caldas aprovou, e a Mesa Diretora – Biênio 2015/2016, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Com vista à elaboração da lei orçamentária para o Exercício de 2017, fica aprovada a despesa da Câmara Municipal de Poços de Caldas no valor de R\$ 18.493.000,00 (dezoito milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais), a ser realizada de acordo com a programação estabelecida nesta resolução, distribuída por Unidades Administrativas da Câmara, de acordo com o seguinte desdobramento:

I. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

01.00.000.00 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01.000.00 - LEGISLATIVA

01.01.031.00 - Ação Legislativa R\$ 10.672.000,00

01.01.122.00 - Administração Geral R\$ 3.311.000,00

01.01.124.00 – Controle Interno R\$ 1.475.000,00

01.01.271.00 - Previdência Básica..... R\$ 3.035.000,00

R\$ 18.493.000,00

II. DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES R\$ 14.302.000,00

4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL..... R\$ 4.191.000,00

R\$ 18.493.000,00

Art. 2º. A aplicação dos recursos discriminados no Art. 1º far-se-á por unidades orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 3º. Os créditos adicionais suplementares poderão ser abertos através de Atos da Mesa Diretora, até o limite que for estabelecido na lei orçamentária anual ao Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução n. 815/2016
Referenda a despesa da Câmara Municipal de Poços de Caldas para o
Orçamento do exercício de 2017 - fl. 2

Art. 4º. Para efeito do disposto nesta resolução e, nos termos da legislação federal específica, a classificação econômica da despesa da Câmara Municipal se estenderá até o elemento.

Art. 5º Nos termos do Art. 230 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, combinado com o disposto na parte final do § 3º do Art. 164 da Constituição Federal, as disponibilidades diárias poderão ser depositadas na rede nacional de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Poços de Caldas, 14 de dezembro de 2016.


Paulo Eustáquio de Souza
VICE-PRESIDENTE


José Maria Siqueira Vieira
2º SECRETÁRIO


Regina Maria Cioffi Batagini
PRESIDENTE


Rogério Macedo Carrilo
1º SECRETÁRIO

Processado n. 178/2016
Publicada no Jornal da Cidade em 15/12/2016